



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 98

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1965

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 4.613-A — Designar o Técnico de Mecanização nível 16 — Gercio Pascoal, Diretor da Divisão de Aduação Estatística Mecanizada, para responder pelo expediente do Departamento Econômico, em virtude da ausência do titular e do substituto automático, que se encontram no estrangeiro em missão oficial. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

N.º 4.619 — Demitir o Escrivão nível 8-A — Lincoln de Souza Lima, na forma dos itens 1 e § 1.º do item II, do art. 207, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo em vista o que consta da Comissão de Inquerito Administrativo, constituída pela Portaria n.º 4.466, de 3 de novembro de 1964, deste órgão.

N.º 4.621 — Designar a Técnica Auxiliar de Mecanização nível 9 — Nancy Teixeira, para responder pelo expediente do Serviço de Protocolo e Arquivo da Divisão de Apuração Estatística Mecanizada, do Departamento Econômico, em virtude do impedimento do titular e do substituto automático. — Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

N.º 4.624 — Designar o Membro desta Comissão, Cyriaco José Luiz, para presidir o Grupo Coordenador, em prorrogação, até 14 do corrente.

N.º 4.625 — Designar o Membro desta Comissão, Almirante R. Rm. Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, para presidir o Grupo Coordenador, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 17 do corrente mês. — Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 100-DG — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, Amílcar

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

de Carvalho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Administrativo, do 12.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Salvador — no Estado da Bahia, em virtude da dispensa do Oficial de Administração, nível 16-C, João de Matos Oliveira.

N.º 101-DG — Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis, Haroldo Braga Cruzeiro, Carlos Roberto de Magalhães Carneiro e Clóvis Villela de Andrade Nunes, bem como o Procurador de 3.º Francisco José de Carvalho como representantes da Procuradoria Judicial, para sob a Presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Haroldo Braga Cruzeiro, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência, em virtude da Portaria n.º 92-DG de 2-2-65 do Senhor Diretor-Geral, publicada no Boletim do Pessoal, constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Concorrência Pública para a construção de duas boias centrais e uma lateral para os flutuantes da ponte de acesso (Roadway) ao flutuante "D" do porto de Manaus,

no Estado de Amazonas, a realizar-se no dia 10 do mês corrente, às 14,00 horas no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência desta Autarquia, de conformidade com o Edital n.º 1-65, publicado no Diário Oficial de n.º 18 do dia 20 de janeiro próximo. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

N.º 102-DG — Homologar a prorrogação de expediente, executada em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de janeiro do ano em curso, dos servidores abaixo relacionados, da Seção de Transporte dos Serviços Gerais da Subdiretoria de Administração, a fim de atenderem os serviços de manutenção dos autos e transporte de Chefes deste Departamento prevista no § 1.º, do item 1, do artigo 150 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em um terço (1/3) do vencimento mensal ou remuneração mensal.

NOME — FUNÇÃO	Valor
	CR\$
Sebastião Nelson da Silva — Motorista 8-A	27.667
Ary Rondon Vieira — Motorista 8-A	27.667
Roberto Augusto da Silva — Motorista 8-A	27.667
Waldir Arantes — Motorista 8-A	27.667
Clebe da Silva Flores — Motorista 8-A	27.667
Silas Machado de Souza — Motorista 8-A	27.667
Geraldo Medeiros — Motorista 8-A	27.667
Jaracy Ferraz da Cunha — Motorista 8-A	27.667
Daniel Máximo da Costa — Motorista 10-B	33.333
Manceo Quintanilha — Motorista 10-B	33.333
Lourival José T. Filho — Motorista 10-B	33.333
José Gomes dos Santos — Motorista 10-B	33.333
Carlos Mendes — Motorista 12-C	39.333
Nilo Medeiros — Motorista 12-C	39.333
Alvaro de Oliveira — Motorista 12-C	39.333
Ivail da Cunha — Trabalhador 1	16.667
Jorge da Silva — Trabalhador 1	16.667
José Emídio Francisco Barcelos — Dactilógrafo 7-A	25.000
Jairo Ponciano da Cruz — Motorista 12-C	39.333
Francisco Sardinha — Op. Esp. 10-C	33.333
Sylvio Guedes — Op. Esp. 10-C	33.333
Sebastião Felício Pereira — Chefe Port. 13	42.333

N.º 103-DG — Localizar o Escriturário, nível 10-B, Terezinha Andrade de Souza, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, no Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS), da Subdiretoria de Administração deste Departamento. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis resolve:

N.º 104-DG — Manter à disposição da Comissão Especial (CODESAN), criada pela Portaria número 3.627-DG, de 20 de junho de 1963, para desmonte das Dragas "Sandmaster" e "Barboza Gonçalves", naufragadas na entrada do Porto de Vitória — no Estado do Espírito Santo, os seguintes servidores da Divisão de Dragagem: Roberto Salcedo Reis — Auxiliar de Topo-hidrografia 13.B, Paulo Corrêa — Operário Especialista 12.D e Raymundo André da Silva — Cozinheiro 8-A.

N.º 105-DG — Prorrogar o expediente, c.a. duas (2) horas diárias durante dez (10) dias úteis consecutivos, no mês de fevereiro do corrente ano, de Porteiro, nível 9-A, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Francisco de Lemos Gomes, ficando arbitrada a gratificação, por serviço extraordinário, prevista no parágrafo 1.º, do item I, do artigo 150, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância de Cr\$ 30.333.

N.º 106-DG — Dispensar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Ivan Gonçalves, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Obras e Fiscalização, do 9.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Recife, no Estado de Pernambuco.

N.º 107-DG — Remover, ex officio, de acordo com o artigo 55, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moacyr Ventura, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, do 15.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, para a Seção de Comunicações dos Serviços Gerais, da Subdiretoria de Administração.

N.º 108-DG — Conceder e arbitrar em 1 (hum) mês de vencimento, na importância de Cr\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) a ajuda de custo a que tem direito o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Arinos Milton Pinto Kampffe, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, designado pela Portaria número 4.115-DG, de 23 de outubro de 1963, para servir na Comissão Especial (CODESAN), em Vitória — no Estado do Espírito Santo.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600	Semestre	Cr\$ 450
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300	Ano	Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será; na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

Nº 109-DG — Conceder e arbitrar em 1 (hum) mês de vencimento, na importância de Cr\$ 54.600 (cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Auxiliar de Topo-hidrografia 13-B Roberto Salcedo Reis, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, designado pela Portaria nº 4.115-DG, de 23 de outubro de 1963, para servir na Comissão Especial (CODESAN), em Vitória — no Estado do Espírito Santo.

Nº 110-DG — Conceder e arbitrar em 1 (um) mês de vencimento, na importância de Cr\$ 49.700 (quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Operário Especialista 12-D, Paulo Corrêa, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, designado pela Portaria nº 4.115-DG, de 23 de outubro de 1963, para servir na Comissão Especial (CODESAN), em Vitória — no Estado do Espírito Santo.

Nº 111-DG — Conceder e arbitrar em 1 (hum) mês de vencimento, na importância de Cr\$ 42.800 (quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Motorista 10-B, Mário Quintanilha, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, designado pela Portaria nº 4.115-DG, de 23 de outubro de 1963, para servir na Comissão Especial (CODESAN), em Vitória — no Estado do Espírito Santo.

Nº 112-DG — Conceder e arbitrar em 1 (um) mês de vencimento, na importância de Cr\$ 38.000 (trinta e oito mil cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Cozinheiro 8-A, Raymundo André da Silva, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, designado pela Portaria nº 4.115-DG, de 23 de outubro de 1963, para servir na Comissão Especial (CODESAN), em Vitória — no Estado do Espírito Santo. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor Geral.

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 115-DG — Conceder e arbitrar em um e meio (1 1/2) mês de ven-

cimentos, na importância de Cr\$ 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) a ajuda de custo a que tem direito o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Fernando dos Passos Marques do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, por ter sido removido, "ex-officio", do 12º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Salvador, Estado da Bahia para esta Administração Central, conforme Portaria nº 96-DG, de 4 do corrente mês. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 116-DG — Conceder e arbitrar em 1 (hum) mês de vencimentos, de acordo com os arts. 127 e 128, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância correspondente a Cr\$ 118.000 (cento e dezoito mil cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Oficial de Administração, nível 12-A, Eugênio Amorim Josta, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963, por ter sido removido, "ex-officio", desta Administração Central para o 13º Distrito de Portos e Vias Navegáveis sediado em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Nº 117-DG — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14-B, Aldi Pacheco dos Santos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função de substituto eventual do Chefe do Serviço de Documentação da Subdiretoria de Administração, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Nº 118-DG — Remover "ex-officio", de acordo com o art. 50, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Vantuir Gomes Fontes, Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da Secretaria da Chefia do Gabinete desta Diretoria Geral para o 15º Distrito de Portos e Vias Navega-

veis, sediado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 119-DG — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Ney Loureiro Lima, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Secretário da Subdiretoria de Administração, símbolo 6-F, Assistente de Administração nível 16-B, Nice Curt Bottericatt Lima em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 120-DG — Conceder e arbitrar em hum (1) mês de vencimentos na importância de Cr\$ 118.000 (cento e dezoito mil cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Oficial de Administração, nível 12-A, Lúcio Felinto Pereira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, em virtude de sua renúncia, "ex-officio", da Representação deste Departamento em Brasília — Distrito Federal para a 1ª Residência do 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Nº 121-DG — Considerar prorrogado o expediente executado em duas (2) horas diárias durante dez (10) dias úteis consecutivos, nos meses de novembro e dezembro próximo passado dos servidores do Instituto de Pesquisas Hidroviárias, abaixo relacionados, os quais atenderam, além dos serviços normais, ao transporte dos funcionários e operários deste Instituto, das Estações de Mauá e Central do Brasil até o Caju, ficando-lhes arbitrada a gratificação por serviços extraordinários, prevista no § 1º do item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, em um terço (1/3) do vencimento mensal ou remuneração mensal.

Nome — Função — Valor	Cr\$
1 — José Emilio Francisco de Barcelos — Dactilógrafo nível 7-A	25.000
2 — Ivall da Cunha — Trabalhador nível 1	16.666
Total	41.666

Nº 122-DG — Locar Manoel Vidal de Negreiros Filho Escriturário nível 10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, no Arq.ºvc Gera. dos Serviços Gerais da Subdiretoria de Administração.

Nº 123-DG — Designar o Oficial de Administração, nível 14-E Antonio Reis Marcondes, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 4-F, da Divisão de Dragagem da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação Assistente, Joaquim Deifino da Motta Junior, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 124-DG — Designar o Economista, nível 18-B, Miguel Marzulo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para integrar a Comissão de Tomadas de Contas dos Portos de Niterói e Angra dos Reis, ambos sob a jurisdição do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Nº 125-DG — Designar Fhe Leda Maria Zagari, Contador nível 20, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir Raymundo Octavio de Moraes Castelan — Técnico de Contabilidade nível 13-A, ocupante da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão Financeira da Subdiretoria de Administração, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 126-DG — Designar o Engenheiro desta Autarquia — Paulo

Veras, para na Holanda, onde autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, proferir:

1. Pesquisa do sistema do Planejamento Governamental no Setor Portuário.

2. Observação sobre novos equipamentos usados na construção de portos e em obras de expansão.

3. Compilar literatura específica sobre o assunto. — F. V. de Miranda Carvalho — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis resolve:

N.º 126-DG — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 58, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mauro Bochart, Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, do 14.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro para os Serviços Gerais da Subdiretoria de Administração.

N.º 127-DG — Declarar ocupante da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 13 de julho de 1963, o funcionário do Quadro permanente desta Autarquia a seguir enumerado, até 31 de maio de 1964 em face da revogação desse benefício pelo parágrafo 4.º do artigo 1.º, da Lei n.º 4.345, de 26 de julho de 1964:

Referência I

Mestre Especialista, nível 14.8 — Gustavo Augusto Salcedo Reis. — F. V. de Miranda Carvalho — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis resolve:

N.º 128-DG — Prorrogar o expediente, executado em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Seção de Almoxarifado da Divisão do Material da Subdiretoria de Administração, a fim de atenderem os serviços de distribuição e recepção dos materiais no referido Almoxarifado, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no parágrafo 1.º, do item I, do artigo 150 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em um terço (1/3) do vencimento mensal ou remuneração mensal.

Nome — Função — Gratificação
Estácio José Coimbra de Magalhães Castro — Almoxarife 14.A — Cr\$ 45.670.

Sebastião Alves Bastos — Almoxarife 14.A — Cr\$ 45.670.
Severino Trigueiro da Silva — Trabalhador 1 — Cr\$ 18.670.

N.º 129-DG — Designar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Bento Moreira Lima Neto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F de Chefe do Serviço de Planejamento e Coordenação, do 4.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em São Luiz, no Estado do Maranhão. — F. V. de Miranda Carvalho — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais resolve:

N.º 130-DG — Conceder autorização ao Interventor da Comissão de Fiscalização e Organização dos Serviços Portuários de Ilhéus — COFOSPI — para, em caráter excepcional,

contratar quatro (4) homens de comprovada idoneidade, para a função de Auxiliar de Medição, destinados a executar os serviços de medição de pedras nas obras de construção do Porto de Ilhéus — Bahia — por não haver na lotação daquele órgão funcionário dessa categoria, sendo a retribuição desse encargo no valor do salário correspondente ao nível 6, feita sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço, de necessidade inadiável, sem caráter continuado e com prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias, não podendo ser renovado no decurso de noventa (90) dias, contados do término da tarefa, tendo em vista o artigo 3º do Decreto n.º 54.003, de 3 de julho de 1964.

N.º 131-DG — Conceder autorização ao Engenheiro Chefe do 16º Distrito de Portos e Vias Navegáveis sediado em Santos — São Paulo — para, em caráter excepcional, contratar 1 (um) motorista de comprovada idoneidade, para a função de Motorista temporário daquele Distrito, por não haver na lotação daquele órgão funcionário dessa categoria, sendo a retribuição desse encargo no valor do salário correspondente ao nível 8, feita sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço, de necessidade inadiável, sem caráter continuado e com prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias, não podendo ser renovado no decurso de noventa (90) dias, contados do término da tarefa, tendo em vista o artigo 3º do Decreto n.º 54.003, de 3 de julho de 1964.

N.º 132-DG — Designar o Engenheiro Ivan Ramos Medeiros, do Quadro de Pessoal do D.N.E.R., atualmente à disposição deste Departamento, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço do Planejamento e Coordenação do 13º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Vitória, Estado do Espírito Santo.

N.º 132-A-DG — Constituir a Comissão destinada a regularizar o processo de "baixa definitiva", de conformidade com a Portaria do M.V. O.P., n.º 860, de 8-10-48, item IV, letra "d", e legislação posterior, sob a Presidência do Engenheiro Bento Santos de Almeida, Subdiretor de Planejamento e Coordenação, e integrada dos Engenheiros Sylvio Lopes do Couto e Arinos Milton Pinto Kampffe, respectivamente, Chefe da Divisão de Dragagem e Chefe do Serviço de Manutenção, da mesma Divisão. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, legais resolve:

N.º 133-DG — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de agosto de 1965, até 25 de junho de 1964, véspera da publicação da Lei n.º 4.345, o funcionário do Quadro de Pessoal desta Autarquia a seguir enumerado:

Referência I

Dactilógrafo 9-B — Rosa Travassos Martins.

N.º 134-DG — Dispensar o Assessor, Antonio Fucci, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe dos Serviços Gerais da Subdiretoria de Administração.

N.º 135-DG — Dispensar o Assistente de Administração, nível 16-B, Lauro Machado, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário da Procuradoria Judicial.

N.º 136-DG — Designar o Assistente de Administração, nível 16-B, Lau-

ro Machado, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe dos Serviços Gerais da Subdiretoria de Administração, em virtude da dispensa do Assessor, Antonio Fucci.

N.º 137-DG — Designar o Assessor, Antonio Fucci, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Convênios do Serviço de Assistência Médico-Social da Subdiretoria de Administração.

N.º 138-DG — Designar o Assessor, Helena Santiago Peixoto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário da Procuradoria Judicial desta Diretoria Geral, vaga em virtude da dispensa de Lauro Machado.

N.º 139-DG — Considerar prorrogado o expediente, executado em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de Janeiro e autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, nos meses de Fevereiro e Março do corrente ano, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Seção Financeira da Divisão do Pessoal da Subdiretoria de Administração, a fim de atenderem os serviços de abertura de fichas financeiras, atualização geral dos descontos de Imposto de Renda na Fonte, declarações de rendimentos com discriminação de descontos e vanta-

gens, modificações nos descontos e pagamentos em virtude da extinção dos centavos como moeda divisionária, quadros para concessão de quinquênios, informação de processo de exercícios findos de acordo com o enquadramento definitivo do M.V.O.P., etc., ficando arbitrada a gratificação por serviços extraordinários, prevista no § 1º, do item I, do art. 150 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, de um terço (1/3) do vencimento ou remuneração mensal.

Afonso Corrêa Bastos Linhares — Dactilógrafo 7.A — Cr\$ 25.000.

Belina Alves da Silva — Of. Adm. 12.A — Cr\$ 39.333.

Carmen de Araújo Cruz — Escri-turário 8.A — Cr\$ 27.663.

Durval Francisco Marques — Insp. Guarda 12.A — Cr\$ 39.333.

Hélcio Vieira da Fonseca — Escri-turário 8.A — Cr\$ 27.663.

Hudson Siqueira Campos — Escri-turário 8.A — Cr\$ 27.663.

José Carlos Pandolpho da Cunha — Assist. Com. 12.A — Cr\$ 39.333.

Marcelo José de Souza — Of. Adm. 12.A — Cr\$ 39.333.

Octacy Ribeiro — Of. Adm. 12.A — Cr\$ 39.333.

Odalis Arnaldo Glória Colens — Of. Adm. 12.A — Cr\$ 39.333.

Ulysses Júlio Isidoro Colens — Assistente — Cr\$ 50.400.

N.º 140-DG — Localizar o Técnico de Administração, nível 18.L, Antônio Leite Menezes, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, na Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, desta Administração Central. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1965

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 58 — Designar Walter José Curi Professor Catedrático, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula número 2.022.039, lotado

nesta Faculdade, para operar direta e habitualmente, e chefiar e orientar os serviços de Raio X, de acordo com o parágrafo 5.º do artigo 1.º do Decreto número 43.185-58. — Gentil Achilles Vivas — Diretor.

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1965

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 12 — Tornar sem efeito a Portaria número 33, de 25 de setembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 1.º de outubro de 1963, que designou o Professor Catedrático de Protese Buco-Facial Walter José Curi, matrícula número 2.022.039, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia na citada Cadeira. — Gentil Achilles Vivas — Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1965

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando da competência de que trata o art. 3º, do Decreto n.º 51.487 de 8 de junho de 1962, resolve:

N.º 257 — Designar Paulo Cesar de Carvalho — Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal desta Universidade — matrícula número 2.248.542, para exercer a função Gratificada — Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Intercâmbio Cultural, da Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura da Universidade Federal de Goiás, criado pelo decreto acima referido. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz — Reitor da U.F.G.

DISTRITO FEDERAL

(BRASILIA)

LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 863

Preço: Cr\$ 200

A VENDA:

**Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I:
Ministério da Fazenda**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 23-65

Rodovia: BR-462-F* (antiga BR-2-

cho: Divisa GB-RJ — Rio Pirai-
go 462-RJ-02).

Subtrecho: Km 0 (Divisa GB-RJ)
Km 24,1.

Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem,
de edital denominado DNER, torna
público para conhecimento dos inte-
ressados, que fará realizar as 10,00
horas do dia 11 (onze) do mês de
junho de 1965, na sede do DNER,
avenida Presidente Vargas, 522, 1º
andar, no Estado da Guanabara, sob
presidência do engenheiro Saivan
Coborema da Silva, concorrência pu-
blica para execução dos trabalhos ro-
doviários adiante descritos, medi-
das condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda
qualquer firma individual ou social,
que satisfaça as condições estabele-
cidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão toma-
das em consideração propostas apre-
sentadas por consórcios ou grupos de
firmas.

2. A proposta e a documentação
pedidas serão entregues ao Presiden-
te da concorrência acima referido, no
local fixado para a concorrência, em
envelopes separados, fechados e la-
dados, contendo em sua parte exte-
rior e fronteira, além da razão social,
os dizeres "Departamento Nacional de
Estradas de Rodagem" — Concorrên-
cia Pública — Edital nº 33-65, o pri-
meiro com o subtítulo "Proposta" e
seguinte com o subtítulo "Documen-
tação".

3. Contará a proposta, em duas
vias:

a) nome da proponente, endereço
da sede, suas características e iden-
tificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceita-
ção das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único
sobre o conjunto de preços adiante
relacionados:

c.1 — Preços constantes da Tabela
de Preços aprovada pelo Conselho
Executivo em 18 de junho de 1964 sob
correção de um inflator (I) igual a
2,222 (dois inteiros e duzentos e vinte
e dois milésimos);

c.2 — Preços de Cr\$ 2.684 m3 com-
pactado, para confecção de base si-
miliar ao tipo Telford, executada com
aproveitamento do material obtido do
rompimento das placas de concreto
de cimento Portland existentes, inclui-
do no preço o material de enchimento
e a compressão;

c.3 — Preço de Cr\$ 8.630 m3, para
rompimento de placas de concreto de
cimento simples, sob redução a blocos
de área máxima, na superfície de ro-
lamento de 600 cm2 e compressão, sem
retirada do material rompido;

c.4 — Preço de Cr\$ 11.507 m3, para
rompimento de placas de concreto de
cimento armado sob redução a blocos
de área máxima, na superfície de ro-
lamento de 600 cm2 e compressão,
sem retirada do material rompido.

Não será aceito fator de concorrên-
cia, superior a 1,100, o que correspon-
de a um limite de 10% para o acréscimo
em relação aos preços básicos (Preços
constantes dos itens c.1, c.2 e c.3);

d) a juízo do presidente da concor-
rência, poderá ser exigido o reconhe-
cimento da firma do signatário cu-

EDITAIS E AVISOS

responsável pela proposta por tabelo
do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em
papel tipo ofício ou carta, datilogra-
fada, em linguagem clara, sem emen-
das, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a se-
guinte documentação:

a) carteira de identidade do res-
ponsável pela firma e signatário da
proposta;

b) carteira profissional, devidamen-
te registrada no CREA, do engenhei-
ro responsável pela firma na exe-
cução da obra, como certidão do re-
gistro da firma e prova de quitação
de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fa-
zendas Federal, Estadual e Municipal
(certidões);

d) provas de cumprimento das le-
gislações civil, comercial e trabalhista
vigentes (contrato social), lei dos
dois terços, certidões negativas de
protestos, imposto sindical relativamen-
te aos empregadores, empregados
e responsáveis técnicos, atestado a que
se refere o Decreto 50.423 de 8-IV-61,
etc.);

e) certificado de capacidade téc-
nica;

f) relação, em duas vias, do equi-
pamento mecânico de propriedade da
proponente que será aplicado na exe-
cução dos serviços.

g) requerimento solicitando autori-
zação para depósito de caução.

h) programa de trabalho, discrimi-
nando a produção média mensal, con-
tendo o cronograma de aplicação no
canteiro de serviço, das diversas uni-
dades de equipamento, relacionadas
pelo concorrente. Esses elementos de-
verão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis
(técnicos e legais) pela firma votaram
nas últimas eleições (artigo 38, pará-
grafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550
de 25-VII-55);

§ 1º A documentação poderá ser
apresentada em fotocópia devidamente
autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar
selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá
ser permitida a regularização de fa-
lhas referentes à documentação até a
hora do início da abertura das pro-
postas.

§ 4º O requerimento de que trata
a alínea g, deverá acompanhar, em
separado, o envelope contendo a do-
cumentação.

§ 5º A prova de quitação com o im-
posto sindical dos empregadores se-
rá a do Sindicato Nacional de Indús-
tria de Construção de Estradas, Pon-
tes, Portos, Aeroportos, Barragens e
Pavimentação. Caso a firma não a
apresente, deverá provar que sua ati-
vidade preponderante, é de outra na-
tureza, apresentando portanto, o do-
cumento de quitação do sindicato res-
pectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência
depende de prova de capacidade téc-
nica.

7. Para prova de capacidade téc-
nica será exigido: que a firma tenha
executado serviços de pavimentação,
em obras rodoviárias ou aeroportuá-
rias, compreendendo revestimento, em
área (ou volume compactado) igual
ou superior a 300.000 m2 (ou 15.000
m3) em prazo igual ou inferior a 360
(trezentos e sessenta) dias consecuti-
vos, ou, alternativamente, em área
(ou volume compactado) igual ou su-
perior a 900.000 m2 (ou 45.000 m3)
em 5 (cinco) anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamen-
to mecânico disponível de sua pro-
priedade, capaz de produzir o volume
de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alí-
nea a, deste artigo será feita me-
diante apresentação de certidão ou
de atestado de entidade ou órgão do
serviço público federal ou estadual,
autárquico, paraestatal ou compa-
nhia mista, relativamente a serviços
direto e regularmente contratados
com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento me-
cânico será feita mediante relação
circunstanciada, contendo indicação de
marca, espécie, potência, capacidade,
tipo, características, estado de con-
servação, relativamente a cada uni-
dade, e, indicação de local em que
se encontra, para efeito de inspeção
pelo DNER. O conjunto apresentado,
a juízo do DNER, deverá produzir
dentro do prazo estabelecido o volu-
me total do serviço e não poderá ser
inferior ao relacionado a seguir:

1 (uma) — usina para mistura be-
tuminosa a quente, com capacidade
para 30-45 toneladas por hora;

1 (uma) — vibro-acabadora be-
tuminosa;

1 (um) — rôlo compressor de três
rodas, de 10-12 toneladas;

12 (doze) — caminhões basculantes
de 6 toneladas;

1 (um) — distribuidor de agrega-
dos;

1 (um) — carro distribuidor de ma-
terial betuminoso, com barra de dis-
tribuição, bomba, tacômetro, maça-
rico, termômetro, etc.;

1 (uma) — instalação de britagem
para produção mínima de 20 m3/h;

1 (um) — trator de potência (bar-
ra de tração) igual ou superior a 100
HP, equipado com lâmina;

2 (dois) — carregadores frontais,
implementados com pá mecânica de
1,5 jardas cúbicas de capacidade;

1 (uma) — motoniveladora de po-
tência (freio) igual ou superior a 100
HP;

1 (um) — caminhão tanque, de ...
6.000 litros de capacidade;

1 (um) — rôlo compactador, tipo
"pé-de-carneiro" de dois cilindros;

1 (um) — trator de pneus, de po-
tência igual ou superior a 80 HP;

2 (dois) — compressores de ar de
365 pós cúbicos por minuto, imple-
mentado com perfuratrizes;

1 (uma) betoneira de 170 litros de
capacidade;

1 (um) — conjunto de depósitos
providos de sistema de aquecimento,
para armazenamento de material be-
tuminoso, com capacidade de 120 to-
neladas.

1 (um) — rôlo compressor Tandem
de 5/8 toneladas.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência
depende de depósito da caução da Te-
souraria do DNER, no valor de ...
Cr\$ 52.500.000 (cinquenta e dois mil-
hões e quinhentos mil cruzeiros) em
moeda corrente do país, em cadernetas
da Caixa Econômica, em apólices
e demais títulos da dívida pública fe-
deral, em obrigações do Tesouro, em
letras do Tesouro, ou em letras de
câmbio, de importação e de exporta-
ção do Banco do Brasil S. A. e tí-
tulos de Débito do DNER, representa-
dos pelos respectivos valores nomi-
nais.

§ 1º O recolhimento da caução se-
deverá ser feito pelo Presidente da con-
corrência, pelo Presidente da con-
corrência, do requerimento de que
trata a alínea g, do item 5, do Capí-
tulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimen-
to da caução deverá ser entregue à
Comissão até a hora marcada para
abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais,
independentemente de declaração de
inidoneidade, a firma que, tendo re-

querido, não tenha satisfeito o depó-
sito da caução no prazo que lhe foi
concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da
concorrência e a ordem de classifica-
ção dos licitantes, de acordo com o
critério julgador deste edital, as cau-
ções serão devolvidas, exceção feita
aos três primeiros colocados, os quais
só poderão obter devolução de suas
respectivas cauções, depois de homo-
logada a concorrência pelo Conselho
Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à
firma declarada vencedora ficará em
poder do DNER, para garantia da
assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, pa-
ra efeito de assinatura do contrato de
empreitada, reforçará a caução ini-
cial com outra de valor tal que com-
plete 1% (um por cento) do valor dos
serviços contratados, em moeda cor-
rente do país, em cadernetas da Cai-
xa Econômica, em apólices e demais
títulos da dívida pública federal em
obrigações do Tesouro, em letras do
Tesouro, em letras de câmbio, de im-
portação e de exportação do Banco
do Brasil S.A.; títulos de Débito do
DNER, representados pelos respecti-
vos valores nominais. Não se admi-
tirá, na hipótese em que o atributo
financeiro deferido ao contrato venha
a ser inferior ao custo previsto no
edital, redução sobre o valor da cau-
ção inicial.

§ 1º A caução inicial será reforça-
da, durante o cumprimento do con-
trato, mediante recolhimento, no ato
do pagamento da conta correspon-
dente a cada avaliação ou saldo de-
vedor da medição, de importância
necessária a completar com os refor-
ços anteriormente procedidos, 5%
(cinco por cento) do valor dos ser-
viços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respecti-
vos reforços serão levantados depois
de concluídos os serviços e recebida
a obra pelo DNER. Em caso de res-
cisão do contrato e interrupção dos
serviços, não serão devolvidos a cau-
ção inicial e os seus reforços a mé-
nos que a rescisão e a paralisação dos
serviços decorra de acordo com o
DNER ou de falência da firma.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar para res-
tauração do pavimento existente situ-
am-se na rodovia BR-462/RJ (anti-
gua BR-02/RJ) Divisa GB-RJ — Rio
Pirai (código 462-RJ-02), subtrecho
entre os quilômetros 0 (Divisa GB-
RJ) e 24,1 — pista dupla, e abran-
gem:

a) Rompimento das placas de con-
creto de cimento existente, armadas
ou não, sob redução a blocos de área
máxima, na superfície de rolamento
de 600 cm2; compressão, sem retirada
do material rompido, ou remoção de
empilhamento lateral do mesmo; re-
forço do subleito; execução de base
de macadame hidráulico; execução,
onde indicado, de base similar ao tipo
Telford (confeccionado mediante apro-
veitamento do material, obtido pelo
rompimento); camada de reforço do pa-
vimento (binder) em concreto betu-
minoso usinado a quente; camada de
revestimento em concreto betuminoso
usinado a quente;

b) Terraplenagem, sob movimenta-
ção reduzida, para execução de obras
complementares de proteção do corpo
estrada e pavimento;

c) Obras de arte concretas, melos-
fios de concreto armado, drenos su-
perficiais e profundos e quaisquer ou-
tros serviços, que constarem da Ta-
bela de Preços do DNER, se feitos
necessários à restauração de trecho

§ 1º Em face de se tratar de obra
de restauração, a execução dos
serviços não tem obrigatoriamente
atributo de continuidade, cabendo
fiscalização indicar os seguintes
reparos restaurados e ainda a ordem
prioridade na restauração de trechos

§ 2º O abastecimento de cimento e materiais betuminosos será por conta da empreiteira, podendo, o DNER, se assim, julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pela empreiteira, a aquisição deverá ser previamente autorizado pela fiscalização.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V — Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido do art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- força maior ou caso fortuito;
- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;
- insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 5.260.000.000 (cinco bilhões e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento à expensas da dotação da verba 4-1-1-5, de orçamento do DNER para 1965, até Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr\$ 500.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a

serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetuado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964; as Instruções Administrativas do DNER referentes ao assunto, aprovadas pelo Conselho Executivo em 20 de abril de 1965.

Capítulo IX — Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

§ 1º Os preços que regerão o contrato serão os constantes da alínea "c" (subalínea c.1, c.2 e c.3) do item 3 — Capítulo I, multiplicados pelo fator de adequação (Fa) resultante do produto do inflator pelo fator de concorrência (Fc = I x Fc).

§ 2º O valor global inicial do contrato será o constante do item 19, capítulo VII multiplicado pelo fator de concorrência.

§ 3º A contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido ao contrato, de acordo com disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

Capítulo X — Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI — Rescisão

23. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

24. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar a circunstância da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3, capítulo I.

27. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

29. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras e Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

§ 1º O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (selô) 6 meses após o seu recebimento.

§ 2º Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste

edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras e Pavimentação para esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1965. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

Ref. Processo nº 32.213-64.

CCSO — 6.390-A-64 — DNER.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 17-65

Retificação

Capítulo II — Prova de capacidade, item 7, § 2º, relação de equipamento, onde se lê: 2 (duas) carregadeiras frontais, capacidade de 1,530 m3; — leia-se: 2 (duas) carregadeiras frontais, capacidade de pá de 1,530 m3.

Capítulo IV, item 11, alínea a, onde se lê: Terraplenagem mecânica à implantação de corpo e etc...; leia-se: Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo e etc...

Capítulo IV, item 12, onde se lê: ... (inclusive as Instruções Gerais e Controle Tecnológico e etc...; leia-se: ... (inclusive as Instruções Gerais para o Controle Tecnológico e etc...

Capítulo IV, item 13, onde se lê: ... em camadas de no mínimo 20 cm e etc...; leia-se: ... em camadas de no máximo 20 cm e etc...

Capítulo IV, item 13, alínea a, onde se lê: ... e pactados, a no mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHO normal (AB-33); leia-se: ... e compactados, a no mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHO normal (MB-33).

Capítulo V, item 18, onde se lê: ... para esse fim estabelecido no artigo 15; leia-se: ... para esse fim estabelecido no artigo 17.

Capítulo V, item 19, alínea e, onde se lê: ... previstos no item 10, capítulo IV, e etc...; leia-se: ... previstos no item 11, capítulo IV, e etc...

Após a alínea c, do capítulo VI, Pagamentos — leia-se: Capítulo VII — Valor e Dotação.

Onde se lê — X — Contrato, Multas e Rescisão; leia-se: IX — Contrato.

Capítulo IX — Contrato, item 24, onde se lê: ... Fa. — I. Fc.; leia-se: Fa — I. Fc.

Capítulo X — Multas, item 26, versículo II, leia-se: ... variáveis de Cr\$ 250.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XIII, item 34, onde se lê: ... da Divisão de Pavimentação; leia-se: ... Divisão de Obras de Pavimentação, e etc...

Capítulo XIII, item 36, onde se lê: ... na Divisão de Pavimentação e etc...; leia-se: ... na Divisão de Obras de Pavimentação e etc...

Onde se lê: Ref. Processo número 10.795-65; leia-se: Ref. Processo número 10.796-65.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 18-65

Retificação

Capítulo I, item 3, onde se lê: 3. Conterá a propostas; leia-se: 3. Conterá a proposta em duas vias.

Capítulo I, item 5, § 4º, onde se lê: alínea "f"; leia-se: alínea "g".

Capítulo II, item 7, § 2º — relação de equipamento, onde se lê: 2 (dois) — moto-escavo-transportadores, com capacidade de 10.000 3 rasos; leia-se: 2 (dois) moto-escavo-transportadores, com capacidade de 10 m3 rasos.

Capítulo V, item 19, alínea e, onde se lê: ... previstos no item 10, capítulo IV, do presente edital; leia-se: ... previstos no item 11, Capítulo IV, do presente edital.

Capítulo VIII, item 22, onde se lê: Os prazos propostos são revisíveis e

leia-se: Os preços propostos são visíveis e etc...
 Onde se lê: X — Contrato, Multas rescisão; leia-se: IX — Contrato.
 Capítulo XIII, item 34, onde se lê: A tabela de preços do DENR; leia-se: A tabela de preços do DNER; e onde se lê: Divisão de Pavimentação; leia-se: — Divisão de Obras de Pavimentação e etc...
 Capítulo XIII, item 36, onde se lê: Divisão de Pavimentação; leia-se: Divisão de Obras de Pavimentação.
 Onde se lê: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1953; leia-se: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1955.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 24-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o processo ref. DNER-20.469-64 aprovou, em sua reunião de 5-5-65, o projeto da Rodovia Federal BR-101 (antiga BR-5), subtrecho Ponte de Campos-E.R. Amaral Peixoto, compreendido entre a estaca 0 e a estaca 189 + 13,13, na extensão total de 3,790 km, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-419-65 a PEET-423-65 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1965.
 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 25-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o processo ref. DNER-57.471-64, aprovado, em sua reunião de 5-5-65, o projeto da Rodovia Federal BR-470 (antiga BR-89), trecho Blumenau-Ascurra, compreendido entre a estaca 450 — 1.610 + 12 = 1.613 + 6,00 — 2.000, na extensão total de 30,946 km, no Estado de Santa Catarina, conforme consta dos desenhos de números PEET-1-65 a PEET-32-65 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que

possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1965.
 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 26-C3

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o processo ref. DNER-6.876-65 aprovou, em sua reunião de 5-5-65, o projeto da Rodovia Federal BR-135 (antiga BR-3), trecho Paraíba-Lafaiete, subtrecho Variante de Simão Pereira, compreendido entre a estaca zero e a estaca 106 + 5,40, na extensão total de 2,125 km no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-447-65 a PEET-449-65 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1965.
 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 27-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-51.877-64 aprovou, em sua reunião de 5-5-65, o projeto da Rodovia Federal BR-277 (antiga BR-35), trecho Laranjeiras-Cantagalo, subtrecho Variante do Amola Faca, compreendido entre a estaca 965 e a estaca 991 + 16,40, na extensão total de 1,736 km, no Estado do Paraná, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-2919-65 a PEET-2921-65 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1965.
 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 28-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Por-

taria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-12.527-65 aprovou, em sua reunião de 5-5-65, o projeto da Rodovia Federal BR-116 (antiga BR-2), trecho Cachoeira Paulista—Lavrinhas, subtrecho Variante de Bocaina, compreendido entre a estaca 40 + 7,50 e a estaca 80 + 9,00, na extensão total de 801,50 m, no Estado de São Paulo, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-445-65 e PEET 446-65 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1965.
 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 1/CPC-65

A Comissão Permanente de Concorrências torna público que a data fixada para a realização da concorrência em epigrafe fica adiada de 1º para 15 de junho de 1965, às 15 horas, ficando mantidas as demais condições estabelecidas naquele edital.
 Em 12 de maio de 1965. — José Maria Guerra Alvariz, Presidente da CPC.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 96-65

Edital de concorrência pública, para fornecimento de 1 (uma) escavadeira nova, destinada ao prosseguimento dos serviços do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para o fornecimento acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para fornecimento de 1 (uma) escavadeira nova, com as seguintes características:

1 (uma) escavadeira tipo "drag-line" montada em chassis auto-propulsor, sobre pneus e equipada com capacidade de arrasto, com capacidade de 3/4 de j.c., base rotativa de 360º acionada por motor diesel, partida elétrica, com horômetro, com lança de 12 metros no mínimo de comprimento, sistema completo de cabo de acionamento, dispositivo de guia do cabo de arrasto e içamento, contapêso de ferro fundido, cabine metálica completa com portas e vidros.

Unidade de locomoção:

Será em chassis extra-reforçado, equipado com motor a óleo diesel, tração nos dois eixos trazeiros, freio a ar, fornecido por compressor dotado de tomada de ar e mangote com cablador para enchimento dos pneus, freios de estacionamento interligados com freios a ar; para-lamas dianteiros e trazeiros, cabine do motorista

equipada com limpador de pára-brisa, busina elétrica, espelho retrovisor iluminação interna, velocímetro, amperímetro, medidor de temperatura d'água, medidor de pressão do óleo, indicador de combustível, indicador do sistema de ar comprimido.

Fornecimento de um equipamento sobressalente tipo "Clam Shell" completo com cabos e caçamba reforçada, de 3/4 de j. c. de capacidade.

Deverá constar do fornecimento do equipamento os seguintes acessórios e catálogos:

Jógo completo de ferramentas para escavadeira e chassis auto-propulsor, inclusive o macaco hidráulico; ganchos de reboque, pés de apoio (2 jógos).

3 — catálogos de peças.
 3 — catálogos de instrução de serviço.

3 — manuais de operador.
 O concorrente deverá apresentar prospectos, discriminando pelo menos:

- a) marca e modelo da escavadeira.
- b) marca e modelo do motor.
- c) marca e modelo das caçambas.
- d) peso da escavadeira, decomposto em: 1 — Peso da escavadeira com todos os implementos; 2 — Peso do contra-pêso; 3 — Peso do motor.

Observação: O local de entrega será na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

II — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do D. N. O. S., no dia e hora marcados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma Condição, acompanhados de um requerimento de inscrição, para a presente concorrência.

III — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 15 de junho de 1965, às 15 horas as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma, para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 96-65.

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas da firma, para execução dos serviços de que trata o Edital nº 96-65.

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarada que a caução se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos fornecimentos objetivados na concorrência pública de que trata o Edital nº 96-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto de Renda.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

e) Contrato Social atualizado e registrado na forma da Lei.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de Seguro Social).

g) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto sindical da firma e de seu responsável técnico.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

IV — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª **Condição:** A C. C. S. O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C. C. S. O.

5ª **Condição:** No dia 16 de junho de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C. C. S. O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª **Condição:** Entre as datas acima indicadas, receberá a C. C. S. O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª **Condição:** Considerados os inscritos, passará então a C. C. S. O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª **Condição:** Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C. C. S. O., a seguir uma Ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª **Condição:** Entre os proponentes inscritos e admitidos à licitação o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivo técnico considerar outra proposta como mais vantajosa.

11ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que sejam as divergências, ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a fazer o fornecimento, não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

13ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

V — Do Contrato

15ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

17ª **Condição:** Não assiste a firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

18ª **Condição:** Fazem parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S., aprovada pela Resolução nº 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C. C. S. O., deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª **Condição:** A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª **Condição:** A restituição da caução das firmas não inscritas serão providenciadas pelo D. N. O. S. a partir seguinte à data da concorrência.

21ª **Condição:** Se dentro de (5) cinco dias, contados a partir do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na 3ª **Condição**. A juízo do Diretor Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª **Condição:** O pagamento será feito de uma só vez, quando entregue e aceita a escavadeira pela Chefia do D. N. O. S.

24ª **Condição:** A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da Verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento. — *Clovis Melitre*, Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 14-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento da execução de serviços de Dragagem de Canais, no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Bahia.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **Condição:** Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2ª **Condição**, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª **Condição:** No dia 18 de junho de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes

à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — «Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 14-65»;

No 2º — «Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital número 14-65».

3ª **Condição:** São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução «se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços» objetivada na concorrência pública do Edital nº 14-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado trabalhos de terraplenagem num montante de 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª **Condição:** A C. C. S. O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o

envelope nº 1, facultando aos presentes exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C. C. S. O.

5ª **Condição:** No dia 21 de junho de 1965, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C. C. S. O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª **Condição:** Entre as datas acima indicadas, receberá a C. C. S. O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª **Condição:** Considerados os inscritos, passará então a C. C. S. O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª **Condição:** As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª **Condição:** Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C. C. S. O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª **Condição:** Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª **Condição:** Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 146.040.000 (cento e quarenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 12 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

12ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 741 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas de Obras aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, para o qual prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Estado, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento não serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal e as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa decorrente deste Concurso correrá à conta da Verba do F.N.O.S. 765. — Clóvis Mettre, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de serviços e Obras.

EDITAL Nº 84-65

Edital de Concorrência Pública para execução dos serviços de canalização e revestimento do Igarapé da Fortaleza em Macapá, Território Federal do Amapá. Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição: No dia 22 de junho de 1965, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente

Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., a Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos na firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 84-65;

No 2º — envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital número 84-65.

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

- a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital nº 84-65, sendo o beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;
- b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;
- c) Certidão a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;
- d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (leis 2/3);
- e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado serviço similar.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o

envelope nº 1, facultando aos presentes exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 23 de junho de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e as Especificações, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 451.910.000 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e dez mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 20 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência, entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da verba F.N.O.S. 65 e do Orçamento da União para 1965. — Clóvis Mettre, Presidente substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão examinadora do concurso a docência livre de "Estradas de Ferro e de Rodagem" nos termos da legislação vigente, ficou constituída:

- 1 — Professor Octávio Reis de Cantanhede Almeida.
- 2 — Professor Jurandir de Castro Pires Ferreira.
- 3 — Professor Gdila de Medeiros Trancoso.
- 4 — Professor Santiago de Melo.
- 5 — Professor Murilo de Azevedo.

Outrossim, comunico que o início do concurso em questão foi fixado para o dia 17 de maio de 1965, às 10 horas da manhã. — Escola Nacional de Engenharia, em 14 de abril de 1965. — Professor João Luta Lopes Bentes, Secretário.

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 10